

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Parana

PROJETO DE LEI Nº 77/92

SÚMULA: Estima a receita e fixa a despesa do Município, para o exercício de 1993.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Pato Branco, para o exercício de 1993, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, composto pelas receitas e despesas dos órgãos da Administração Direta, Indireta, Fundações e Fundos instituídos pelo Município, estima a receita em Cr\$ 44.922.935.000,00 (quarenta e quatro bilhões, novecentos e vinte e dois milhões, novecentos e trinta e cinco mil cruzeiros) e fixa a despesa em igual importância.

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes do anexo I, de acordo com o seguinte desdobramento:

1.	RECEITAS DO TESOUREO MUNICIPAL		
1.1	RECEITAS CORRENTES		
	Receita Tributária	Cr\$ 4.960.000.000,00	
	Receita P trimonial	Cr\$ 1.002.000.000,00	
	Receita Industrial	Cr\$ 95.000.000,00	
	Transferências Correntes	Cr\$ 9.553.000.000,00	
	Outras Receitas Correntes	Cr\$ 492.700.000,00	Cr\$ 16.102.700.000,00
1.2	RECEITAS DE CAPITAL		
	Operações de Crédito	Cr\$ 2.000.000.000,00	
	Alienação de Bens	Cr\$ 1.000.000.000,00	
	Transferências de Capital	Cr\$ 7.492.925.000,00	Cr\$ 10.492.925.000,00
	SUBTOTAL		Cr\$ 26.595.625.000,00
2.	RECEITA DAS FUNDAÇÕES E FUNDOS		
2.1	RECEITAS CORRENTES	Cr\$16.893.910.000,00	
2.2	RECEITAS DE CAPITAL	CR\$ 1.433.400.000,00	
	SUBTOTAL		Cr\$ 18.327.310.000,00
	TOTAL DA RECEITA		Cr\$ 44.922.935.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada segundo as discriminações constantes do anexo II, que apresenta a sua composição com o seguinte desdobramento:

I	PODER LEGISLATIVO		Cr\$ 912.125.000,00
01	CÂMARA MUNICIPAL	Cr\$ 912.125.000,00	
II	PODER EXECUTIVO		Cr\$ 25.683.500.000,00
02	GOVERNO MUNICIPAL	Cr\$ 2.224.500.000,00	
03	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	Cr\$ 745.000.000,00	
04	DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	Cr\$ 1.270.000.000,00	
05	DEPARTAMENTO DE OBRAS E VIACÃO	Cr\$ 4.016.000.000,00	
06	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS	Cr\$ 6.795.000.000,00	
07	DEPARTAMENTO DE SAÚDE E BEH ESTAR SOCIAL	Cr\$ 2.955.000.000,00	

Rua Arariboia, 491 - Telefax (0462) 24-2243
PATO BRANCO - PARANA

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Parana

08	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	Cr\$ 1.061.000.000,00
09	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	Cr\$ 5.891.000.000,00
10	DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO	Cr\$ 726.000.000,00
	TOTAL DA DESPESA COM RECURSOS DO TESOURO MUNICIPAL	Cr\$ 26.595.625.000,00
	DESPESAS À CONTA DAS FUNDAÇÕES E FUNDOS	Cr\$ 18.327.310.000,00
	TOTAL DA DESPESA	Cr\$ 44.922.935.000,00

Art. 4º - Os órgãos da Administração Indireta, Fundações e Fundos instituídos pelo Município, que recebem transferências à conta desta Lei, terão orçamentos próprios elaborados e aprovados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo único. Os orçamentos próprios de que trata este artigo poderão ser suplementados por decreto do Poder Executivo Municipal, na forma do parágrafo 1º, artigo 43, da Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1964.

Art. 5º - O Executivo Municipal é autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada nesta Lei.

Parágrafo primeiro. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder por Decreto a compensação entre as fontes de recursos ordinários e vinculados que custeiam os programas de trabalho, quando a arrecadação ocorrer de modo diferente da previsão.

Parágrafo segundo. Os remanejamentos de dotações referentes a recursos transferidos vinculados e de operações de crédito, não serão computados para o limite fixado no caput deste artigo.

Parágrafo terceiro. Fica também autorizada e não será computada para efeito do limite fixado no caput deste artigo, a suplementação pelo valor de excesso de arrecadação efetivo ou tendência do exercício, sobre a previsão orçamentária, das dotações que corresponderem à aplicação das respectivas receitas transferidas vinculadas e de operações de crédito.

Art. 6º - Em decorrência do disposto no artigo 66 em seu parágrafo único da Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1964, fica o Executivo Municipal autorizado a movimentar por órgãos centrais, as dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias e a distribuir parcelas das dotações de pessoal e encargos sociais, de uma para outra unidade.

Parágrafo único. As redistribuições de recursos da autorização contida neste artigo, não serão computados para efeito do limite fixado no art. 5º desta Lei.

Art. 7º - Durante a execução orçamentária, o Executivo Municipal é autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e a realizar operações de crédito por antecipação da receita de conformidade com a Constituição Federal.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder trimestralmente, por Decreto, a correção dos orçamentos próprio, da Administração Direta, Fundações, Fundos e Empresas Públicas até o limite do índice de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IPC/IBGE ou outro que venha a sucedê-lo, acumulado no trimestre.

Parágrafo único. A autorização de que trata o caput deste artigo, fica sujeita à avaliação da arrecadação das receitas municipais.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1993, revogadas as disposições em contrário.

Rua Arariboia, 491 - Telefax (0462) 24-2243
PATO BRANCO - PARANA



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

RECEBIDO	
Data:	30/09/92
Hora:	16h
ASSISTENTE SOCIAL PATO BRANCO	

MENSAGEM Nº 061 / 92.

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais membros da Colenda Câmara Municipal de Pato Branco.

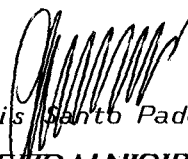
Fazemos uso da presente Mensagem para encaminhar à esta Egrégia Câmara Municipal o anexo Projeto de Lei que propõe o orçamento para o exercício de 1993, do Município, englobando a Fundação de Ensino Superior de Pato Branco - FUNESP, Fundação de Saúde de Pato Branco, Fundação de Esportes de Pato Branco, Fundação Cultural de Pato Branco, o Fundo Municipal de Saúde e do Fundo Municipal para a Criança e a Adolescência.

No Projeto estão previstas a despesa e a receita no montante de Cr\$ 44.922.935.000,00 (quarenta e quatro bilhões, novecentos e vinte e dois milhões, novecentos e trinta e cinco mil cruzeiros), valores estes que, de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, serão trimestralmente corrigidos pelo Índice de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IPC/IBGE, com o que, em face da inflação, estará o Orçamento Municipal resguardado das enormes defasagens que vimos experimentando nas dotações orçamentárias ao longo dos anos em que a desvalorização da moeda assume proporções alarmantes.

Os investimentos e as despesas contidas na previsão orçamentária obedecem à risca o que dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias, recentemente objeto de aprovação por este Legislativo Municipal.

Contando com a aprovação do Projeto, antecipamos agradecimentos e colhemos o ensejo para apresentar protestos de estima e apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 28 de setembro de 1.992.


Clóvis Santo Padoan
PREFEITO MUNICIPAL

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Paraná

ASSESSORIA JURÍDICA

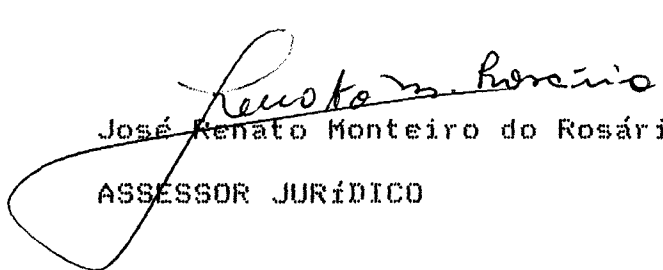
Através do Projeto de Lei em tela, busca o Executivo Municipal autorização legislativa para estimar a receita e fixar a despesa do município para o exercício financeiro de 1993.

A matéria em questão deverá seguir o rito estabelecido pelos artigos 182 "usque" 186 do Regimento Interno desta Casa de Leis, sendo necessário que os Senhores Vereadores e principalmente a Comissão de Finanças e Orçamentos verifiquem se efetivamente foram seguidos os percentuais mínimos estabelecidos pela Lei Orgânica Municipal, bem como, sejam realizadas análises comparativas com o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, para certificarem se estão compatíveis entre si.

Feitos esses estudos preliminares, esta assessoria se manifestará oportunamente.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 05 de outubro de 1992.


José Renato Monteiro do Rosário

ASSESSOR JURÍDICO

¹
Rua Arariboia, 491 - Telefax (0462) 24-2243



Estado do Paraná

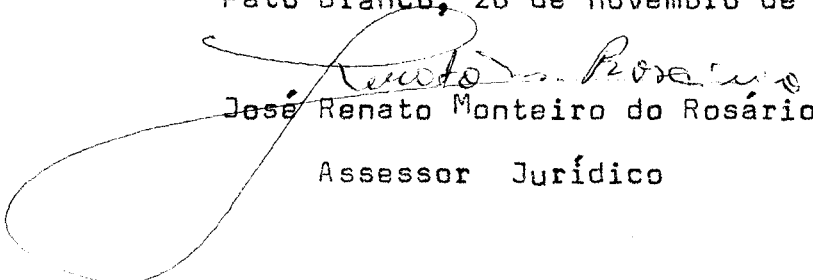
Câmara Municipal de Pato Branco

ASSESSORIA JURÍDICA

Verificada pelas Comissões a compatibilidade do Orçamento para o exercício financeiro de 1.993 com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, esta Assessoria opina pela regular tramitação do Projeto de Lei em apreço.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 20 de novembro de 1.992.


José Renato Monteiro do Rosário

Assessor Jurídico



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE MÉRITO

Parecer ao Projeto de Lei nº 77/92

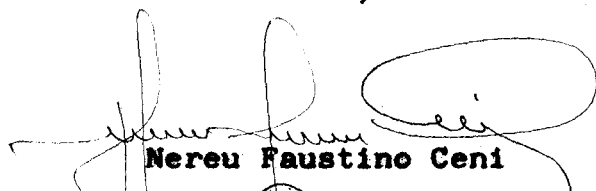
SÚMULA Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 1993

ANÁLISE Busca o Executivo Municipal, aprovação do orçamento para o ano vindeiro, que desta feita será, reajustado trimestralmente segundo o IPC/IBGE.

Analisando meritalmente a matéria, percebemos que o Executivo está alterando os percentuais globais e ponsequentemente por funções, no entanta, neste projeto, garante-se os percentuais mínimos indicados na Lei maior do Município, especificamente no que se refere a Educação e educação especial e saúde.

PARECER Diante do acima exposto e com base nas utilidade, oportunidade e conveniência, fornecemos parecer favorável a aprovação da matéria em tela.

Pato Branco, 19 de novembro de 1992


Nereu Faustino Ceni
Presidente (PC do B)


Oradi Francisco Caldato
(PMDB)


Vilso Carneiro de Oliveira
(PL)



Estado do Paraná

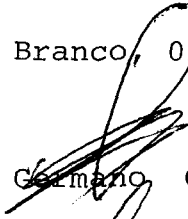
Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

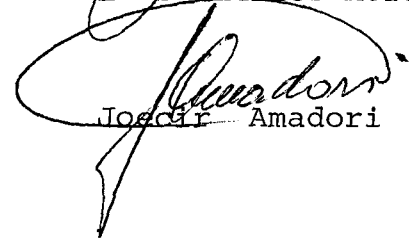
Consoante o parecer da douta Assessoria Contábil desta Casa e após detalhada análise ao Projeto de Lei nº 77/92, que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Pato Branco, para o exercício de 1.993, esta Comissão emite parecer favorável a sua aprovação, em virtude do mesmo preencher o disposto na Lei nº 4.320/64, bem como, estar compatível com os percentuais mínimos estabelecidos na Lei Orgânica Municipal, ressalvado apenas, a necessidade de se elaborar emenda modificativa ao artigo 5º, que será apresentada em separado deste parecer.

É o nosso parecer, "Sub censura".

Pato Branco, 03 de novembro de 1.992.


Germano Corona - Presidente


Luis Gabriel Moraes


Josedir Amadori



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

Exmo. SR.

Ilário Antonio Toniolo

DD. Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco.

A Comissão de Finanças e Orçamentos, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para apreciação do douto Plenário, a seguinte EMENDA MODIFICATIVA ao Projeto de Lei nº 77/92:

EMENDA MODIFICATIVA

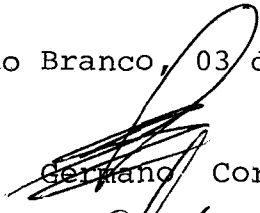
Modifica a redação do artigo 5º do Projeto de Lei nº 77/92, que passará a vigor com o seguinte teor:

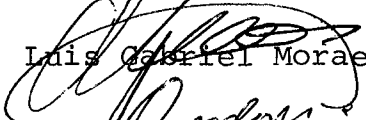
ART. 5º - O Executivo Municipal é autorizado a abrir crédito adicional suplementar até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada nesta Lei.

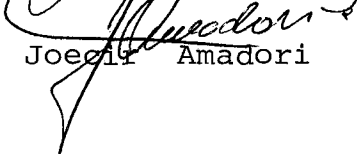
N. Termos;

P. Deferimento.

Pato Branco, 03 de novembro de 1.992.


Germano Corona


Luis Gabriel Moraes


Joecir Amadori

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
Estado do Parana

PARECER CONTÁBIL

Através do Projeto de Lei nº 77/92, busca o Executivo Municipal o apoio do Plenário desta Casa de Leis, para aprovar o Orçamento que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Pato Branco, para o Exercício de 1993.

O Projeto em tela encontra-se em conformidade com a Lei de Diretrizes para o ano vindouro, especificando e dando o necessário detalhamento as inúmeras dotações que seguem a técnica Legislativa Orçamentária.

No Projeto estão previstos os casos em que a Lei Orgânica do Município impõe a obediência de percentuais mínimos de despesas. (EDUCAÇÃO e SAÚDE)

A matéria encontra-se conforme preceitua a Lei Federal nº 4.320/64 que institui Normas Gerais de Direito Financeiro para Elaboração e Controle dos Orçamentos e Balanços dos Municípios, de acordo com o disposto na Constituição Federal, em conformidade com os parâmetros contábeis pertinentes a matéria.

Verificando a presente proposta sugerimos a Comissão de Orçamentos e Finanças que proceda a alteração do Artigo 5º do Projeto Orçamentário, que passará a vigor com a seguinte redação:

" Art.5º - O Executivo Municipal é autorizado a Abrir Crédito Adicional Suplementar até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixado nesta Lei."

Diante disso, somos de parecer favorável a tramitação normal da matéria, tendo em vista que o mesmo preenche os requisitos legais e constitucionais.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 14 de outubro de 1992.


Marcia Regina Zanoelo
CO-CRC-PR Nº 27.823

Rua Arariboia, 491 - Telefax (0462) 24-2243
PATO BRANCO - PARANA

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
Estado do Parana

COMPARATIVO DO ORÇADO E SUPLEMENTADO ATÉ AGOSTO/92

Descrição	Orçado	Atual
Câmara Municipal	2,24%	2,76%
Governo Municipal	8,39%	9,26%
Departamento de Administração	2,86%	4,40%
Departamento de Finanças	2,26%	4,53%
Departamento de Obras e Viação	13,98%	11,92%
Departamento de Serviços Urbanos	29,00%	29,58%
Departamento de Saúde e Bem E. Social	4,99%	2,60%
Departamento de Agricultura e Meio Amb.	(4,73%)	(7,16%)
Departamento Educação	29,69%	26,51%
Departamento de Ind. e Comércio	1,86%	1,28%

DEMONSTRATIVO POR FUNÇÕES

Descrição	1992	1993
01 - Legislativa	2,23%	3,43%
03 - Administração e Planejamento	6,78%	9,28%
04 - Agricultura	4,44%	3,43%
05 - Comunicação	0,21%	0,38%
06 - Defesa Nacional e Segurança	0,45%	0,89%
08 - Educação e Cultura	30,75%	24,39%
09 - Energia e Recursos Minerais	0,26%	0,47%
10 - Habitação e Urbanismo	18,89%	16,78%
11 - Ind. Com. e Serviços	1,86%	2,73%
13 - Saúde e Saneamento	13,60%	18,03%
15 - Assistência e Previdência	1,33%	2,43%
16 - Transportes	19,20%	17,76%

OBS: Para o cálculo dos percentuais de 30% da Educação e 10% Educação Especial.

Impostos e Transferências Cr\$ 10.403.000.000,00

Total Aplicado na Educação Cr\$ 5.891.000.000,00

- 56,63% -

Rua Arariboia, 491 - Telefax (0462) 24-2243
PATO BRANCO - PARANA

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
Estado do Parana

COMPARATIVO DO TOTAL GERAL DA DESPESA

Descrição	1992	1993
PODER LEGISLATIVO		
01 - Câmara Municipal	1,58%	2,03%
PODER EXECUTIVO		
02 - Governo Municipal	5,92%	4,96%
03 - Departamento Administração	2,02%	1,66%
04 - Departamento Finanças	1,58%	2,83%
05 - Departamento Obras e Viação	9,86%	8,93%
06 - Departamento Serv. Urbanos	20,43%	15,13%
07 - Departamento Saúde e B.E. Social	3,52%	6,57%
08 - Departamento Agric. e Meio Ambien.	3,32%	2,36%
09 - Departamento de Educação	20,92%	13,12%
10 - Departamento de Ind. e Comércio	1,30%	1,62%
- Fundações e Fundos	29,55%	40,79%

FUNDAÇÕES E FUNDOS

Descrição	1992	1993
Fundação Cultural	2,58%	10,63%
Fundação Ensino Superior-FUNESP	7,75%	12,33%
Fundação Esportes-FESPATO	7,75%	13,86%
Companhia de Mineração	4,32%	7,71%
Fundação de Saúde	60,35%	33,89%
Fundo Municipal de Saúde	12,93%	9,25%
Fundo Municipal da Cria. e Adolescente	4,32%	12,33%

Rua Arariboia, 491 - Telefax (0462) 24-2243
PATO BRANCO - PARANA